



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO FUNCIONAL PARA O PARQUE TECNOLÓGICO DE SORRISO, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA BRACHT ASSESSORIA E PROJETOS EMPRESARIAL LTDA - ME

CONTRATO N.º 148/2015

Por este Instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **BRACHT ASSESSORIA E PROJETOS EMPRESARIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 11.292.958/0001-10, com sede Rua Almirante Barroso, n. 3295, apartamento 06, na cidade de Toledo, Estado do Paraná – CEP 85900-020, neste ato representada por seu sócio-administrador **MARIO JOSE BRACHT**, brasileiro, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3003630-1 SSP/PR e CPF n.º 643.668.639-87, residente e domiciliado na Rua Rafael Picolli, n. 2675, Apto 34 centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada **“CONTRATADA”**, considerando o processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE N.º 005/2015**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores; e pelas convenções estabelecidas no Processo de Inexigibilidade n.º 005/2015, e, neste instrumento.



2 – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação da Empresa supra qualificada para prestação de serviços de consultoria de empresa especializada para elaboração de projeto funcional para o Parque Tecnológico de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

3 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Procedimento de Inexigibilidade n.º 005/2015, consubstanciado nos argumentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e autorização do Gestor Municipal.

4 - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

5 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor total para execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), sendo empenhado neste exercício vigente o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o restante no exercício seguinte (2.016).

5.2 – O pagamento desse valor será efetuado de forma parcelada, em 11 parcelas, mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cada uma, seguindo o cronograma de pagamento encartado no decreto municipal nº 137/2015.

5.3 – O pagamento se dará mediante o atendimento daquilo que está estabelecido na proposta física financeira apresentada pela contratada, mediante o cumprimento das metas lá definidas, como: elaboração do plano de trabalho; elaboração de diagnósticos; elaboração dos planos e elaboração e entrega do relatório final.

6 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1 – O prazo do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, findando-se em **17/12/2016**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada na forma da lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do termino do contrato.



7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento programado do Município à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.001.22.661.0055.1246– Implantação do parque tecnológico

33.90.39.00.00.00 (769) - exercício 2015

06.001.22.661.0055.1246 - implantação do parque tecnológico

33.90.39.00.00.00 (172) exercício 2016

8. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – O contratado deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, não sendo obrigado a cumprir carga horária ou jornada de trabalho, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, Internet, fax, telefone entre outros.

8.2 – A execução dos serviços técnicos profissionais contratados serão efetuados em caráter autônomo e personalíssimo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e o Contratado.

8.3 – O Município contratante fornecerá todos os documentos, informações julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados, não se responsabilizando, pelo pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação da contratada.

8.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

8.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e encargos sociais incidentes sobre seus serviços e outros resultantes da execução do contrato.

8.6 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste contrato.

8.7 – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.8 – Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados.



8.9 – Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos e informações imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento.

8.10 – A **CONTRATADA** indica neste ato o Sr. **MARIO JOSE BRACHT**, brasileiro, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3003630-1 SSP/PR e CPF/MF n.º 643.668.639-87, residente e domiciliado na Rua Rafael Picolli, 2675, apto 34 centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná para desempenhar, junto à **CONTRATANTE**, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

8.11 – A manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

8.12 – Manter a segurança física dos dados da **CONTRATANTE**, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

8.13 – Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações da Contratada:

- a)** Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- b)** Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- c)** Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

10 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações da Contratante:

- a)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b)** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;



- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- h) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

11 – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 08.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) Fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

12 – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:



- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n º8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela fiscal de contrato, a **Sra. LEONICE FRANCIOSI**, o qual acompanhará os serviços a serem realizados, e após realização, encaminhará à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.

13.2 – No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.3 – A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

13.4 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

13.5 – Caberá a fiscal do contrato o acompanhamento da execução do contrato, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao Secretário de Administração. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

13.6 – Constatando-se que os serviços não atendem as finalidades, ou caso haja necessidade de readequação, cuja responsabilidade seja do **CONTRATADO**, o gestor de contrato, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A empresa contratada não poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objetos deste contrato, eis que se trata de **obrigação de caráter personalíssimo**.

14.2 – Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.



14.3 – O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15 – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Sorriso/MT, 18 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**BRACHT ASSESSORIA E PROJETOS
EMPRESARIAL LTDA**
MARIO JOSE BRACHT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARLUCI PEREIRA HOFFMAN
CPF: 011.503.251-78

ANDRÉIA HECK FAXO
CPF N. 907.909.791-87